



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

## **DECRETO Nº 3.193 DE 20 DE MAIO DE 2022** **"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU.**

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-se para os desafios atuais e futuros;

**CONSIDERANDO** que a atual situação financeira clama por uma gestão alicerçada em ações e não em meras intenções, a fim de se fazer frente a avassaladora crise financeira que se alastrou no país, afetando a situação econômica do município;

**CONSIDERANDO** o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar estritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade determina que não se exceda o gasto máximo de 54%, da receita corrente líquida com despesas de pessoal;

**CONSIDERANDO** que administração deve promover ações para o efetivo saneamento dos gastos com o funcionalismo público quando o mesmo ultrapassar o limite prudencial de 51,3%;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar na íntegra o interesse Público.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica PROIBIDA a realização de horas extras pelos servidores da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

**§ 1º.** Excetua-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, as seguintes situações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

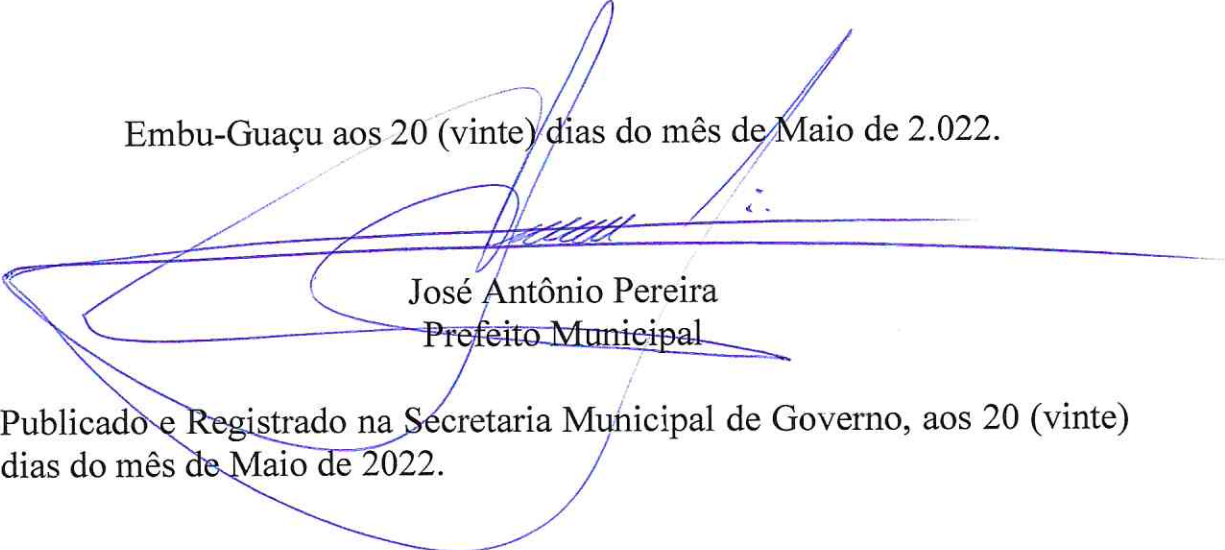
- I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;
- II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população.
- III - Necessidade e conveniência na prestação eficiente de serviços públicos.

§ 2º. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto, dependerá de justificativa escrita e devidamente fundamentada a ser realizada pelo superior hierárquico, e serão, convertidas em folgas, que deverão ser gozadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo convertida em pecúnia, somente quando verificada e justificada a impossibilidade de sua conversão nas folgas supramencionadas.

§ 3º. Resultará em responsabilidade do superior hierárquico a autorização de horas extras em desacordo com este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de 2.022.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de 2022.